CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1716
DATA: 05 NOV. 2024 HORA: 10:54
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 67 /2024

Institui no Município de Gurupi/TO a "Semana Municipal do Agronegócio" e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins sanciona a seguinte Lei.

Art.1° – Fica por esta Lei, instituída no Município de Gurupi/TO a Semana Municipal do Agronegócio", a ser realizada anualmente.

Art. 2º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal do Agronegócio" têm como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização; **também incentivando e promovendo a participação dos alunos da rede pública municipal na Semana do Agronegócio.**

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do agronegócio;

III – viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agronegócio;

IV – debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural;

V – viabilizar ações, elencar quais são as culturas do agro existentes em nosso município, como é o manejo, retorno financeiro, questão tecnológica no auxílio da qualidade e quantidade de colheita.

VI – Trabalhar a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento do município, da qualidade dos alimentos e incentivos aos jovens na cultura agrícola;

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Parágrafo Único: A semana do Agronegócio poderá coincidir com a feira agropecuária existente no Município de Gurupi, contando com a partição dos alunos da rede pública municipal como incentivo ao ensino.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MACIEL, aos 05 de novembro de 2024.

Rodrigo Meneses Maciel - UB
Vereador